

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0105/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0105/1995 DE 21/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

E N E N T A:

REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS O DECRETO No. 35.664, de 16/11/95, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 11.866, de 13/09/95, QUE INSTITUIU O PLANO DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 10:07:44

00000007969-30



ARQUIVADO EM

30/3/99

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - D.T. 94



Folha no	01	de proc.
n.º	105	de 1995

Ed

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São Paulo, 10 de Novembro de 1998

Memo nº 063 /98 -C.C.J.

A ATM
Senhor Assessor Chefe,

Informo, pelo presente, que o Projeto de Decreto Legislativo 105/95, de autoria da Vereadora Ana Martins, encontra-se com Vistas com o Vereador Nelo Rodolfo desde 28/03/96.

Solicito a V. Sª que o mesmo seja reconstituído para que prossiga sua tramitação normal.

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran
Presidente

OLIVIERO
- Ins.
- 13.11.98
- 13.11.98



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	105	de 1995

São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 - PDL
02-0105/1995

“Revoga em todos os seus termos o Decreto nº 35.664, DE 16/11/95, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 11.866, de 13/09/95, que instituiu o Plano de Atendimento à Saúde - PAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº nº 35.664, DE 16/11/95, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 11.866, de 13/09/95, que instituiu o Plano de Atendimento à Saúde - PAS”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na daa de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1995.


VEREADORA ANA MARTINS

 VITAL NOLASCO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a incongruência existente no artigo 1º do Decreto 35.664, de 16 de novembro de 1995, sobretudo quando este submete as decisões a serem tomadas na Secretaria da Saúde às deliberações de um colegiado não previsto na lei ora regulamentada; principalmente quando o decreto regulamentador não tem o condão de inovar ou se sobrepor a letra da lei.

CONSIDERANDO que o colegiado previsto no Decreto regulamentador está a usurpar as prerrogativas do Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 218, da Lei Orgânica do Município que, além da estrutura colegiada já existente, é órgão normativo e deliberativo na implantação da política de saúde no âmbito do município.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Saúde já se manifestaram contrários à implantação do Plano de Assistência à Saúde no Município de São Paulo.

CONSIDERANDO que várias entidades da sociedade civil organizada, bem como movimentos populares de saúde, notadamente o Conselho Regional de Medicina, Sindicato dos Médicos, Sindicato dos Servidores Municipais, entre outras, que também são contrárias ao aludido plano ora regulamentado.

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto 35.664/95, que está regulamentando a Lei 11.866, de 13/9/95, está com sua constitucionalidade sendo questionada no Tribunal de Justiça de São Paulo, solicito a revogação do referido Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 048

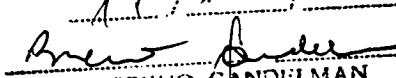
do processo nº 105 de 19.. 98 11 / 11 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

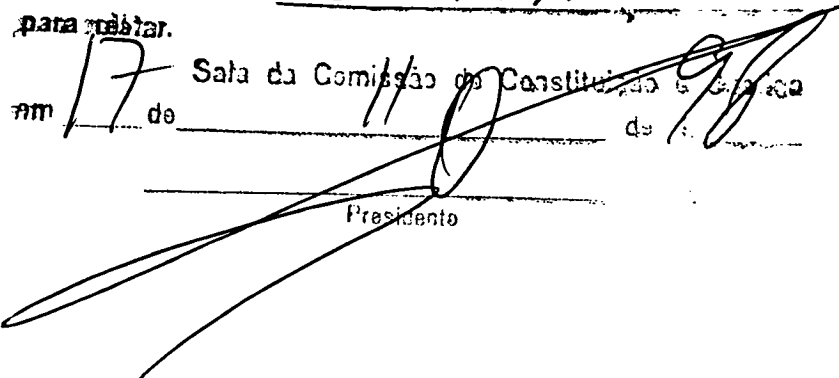
Sobre o assunto, nada consta:

Em 11-11-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
11 / 11 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11/98 às 18:00 hs.

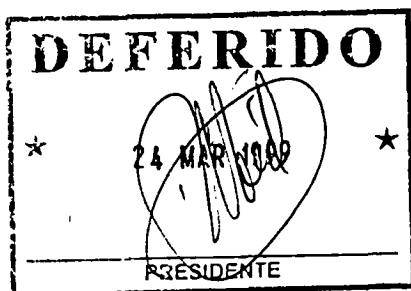
Ao Nobre Vereador 
para rubricar.
em 17 de 11 de 1998 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do Presidente 

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n: 05#
Em 25 03 99
(a)



Folha No	05	#	prec.
No	105	#	do 99
O funcionário			

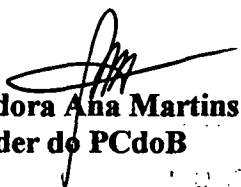
Câmara Municipal de São Paulo

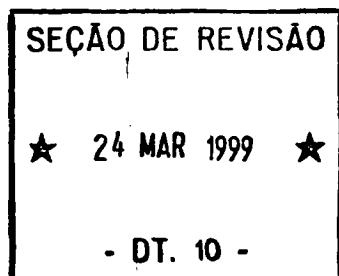


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0565/1999

Requeiro a retirada do Projeto de Decreto Legislativo PDL nº 105/95 que "dispõe sobre a revogação do Decreto nº 35.664, de 16/11/95, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 11.866, de 13/09/95, que instituiu o Plano de Atendimento à Saúde - PAS".

Sala das Sessões


Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



À Com. de Const. e Justiça

25 / 3 / 99

Breno

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/99 às 14h30ms.

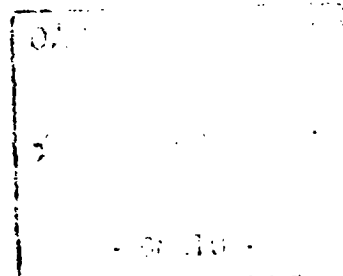
10 DT. 94.
26/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Assessor Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	— 05 — us.
Arquivo em	30.03.99
O Func.º	<i>Faust</i>
BENVINCO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258





Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0105/95.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que revoga em todos os seus termos o Decreto n.º 35.664 de 16 de novembro de 1995, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 11.866, de 13 de setembro de 1995, que institui o Plano de Atendimento à Saúde – PAS.

Alega a Vereadora que o Decreto 35.664/95 submete decisões tomadas na Secretaria de Saúde às deliberações de um colegiado não previsto em lei e que, assim, se está usurpando as prerrogativas do Conselho Municipal de Saúde, que, pelo artigo 218 da Lei Orgânica do Município, é o órgão normativo e deliberativo na implantação da política de saúde no âmbito do Município. E portanto, que o Decreto está extrapolando a competência regulamentar.

Alega também que os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, bem como várias entidades da sociedade civil são contrárias ao PAS e que o Decreto 35.664/95 está com sua constitucionalidade questionada no Tribunal de Justiça.

Não obstante as eloquentes argumentações da nobre Vereadora, o projeto não pode prosperar por falta de amparo legal.

De fato, a Lei 11.866/77, que implantou o PAS teve sua constitucionalidade discutida, mas o Tribunal de Justiça julgou improcedente o pedido.

Quanto às manifestações contrárias à implantação do PAS, sem questionar o mérito delas, uma vez aprovada a Lei, por meio do voto dos nobres edis, considera-se que, em tese, correspondem à vontade da maioria do povo, posto que os Vereadores e o Prefeito Municipal o representam, nos termos do artigo 5º da Lei Orgânica do Município.

Em relação ao argumento de que o Decreto 35.664/95 submete as decisões da Secretaria de Saúde às deliberações de um colegiado não previsto em lei e que tal colegiado está por isso usurpando as prerrogativas do Conselho Municipal de Saúde, este não deve subsistir.

É verdade que, no artigo 218, a Lei Orgânica criou o Conselho Municipal de Saúde, definindo-o como “órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da saúde e usuários que, dentre outras atribuições deverá promover os mecanismos necessários à



Câmara Municipal de São Paulo

implementação da política de saúde nas unidades prestadoras de assistência na forma da lei.

É fato, também, que o Decreto 35.664/95 determina que compete "à Secretaria Municipal de Saúde, após deliberação do Colegiado de Gerenciamento Intersecretarial do Plano de Atendimento à Saúde – PAS, criado pela Portaria n.º 35, de 15 de setembro de 1995, a direção e a supervisão geral de todas as etapas necessárias para a implementação e operacionalização do Plano de Atendimento à Saúde PAS".

Por sua vez, a Portaria n.º 35/95, mencionada no Decreto 35.664/95, instituiu, junto ao Gabinete do Prefeito, o Gerenciamento Intersecretarial do Plano de Atendimento à Saúde – PAS (inciso I). No inciso II, a mesma portaria dispõe que o gerenciamento será exercido pelos Secretários Municipais de Governo, do Planejamento, da Saúde, das Finanças, dos Negócios Jurídicos, da Administração, da Família e Bem-Estar Social, de Serviços e Obras, da Educação, das Administrações Regionais e de Assuntos Comunitários, competindo-lhes deliberar sobre a implantação e funcionamento do Plano de Atendimento à Saúde – PAS, e sobre outros assuntos que lhes forem submetidos, bem como determinar aos órgãos competentes a execução do que for decidido.

Não se constata a sugerida usurpação pelo Gerenciamento Intersecretarial do PAS das funções do Conselho Municipal de Saúde.

Da leitura atenta dos dispositivos citados, verifica-se que estes atuam em âmbitos diferentes de decisão. O Conselho Municipal de Saúde deve "promover mecanismos necessários para implantar políticas de saúde". O Gerenciamento Intersecretarial funciona após essa etapa. Uma vez definida a política de saúde, ao Gerenciamento Intersecretarial compete deliberar sobre a implantação e funcionamento do PAS. Atua no âmbito interno, como um colegiado composto pelo conjunto de algumas secretarias da Prefeitura Municipal. Já o Conselho Municipal de Saúde, composto por membros da sociedade civil e da Administração Pública, tem uma função política, diferente da função executiva do Gerenciamento Intersecretarial.

Em razão do alegado, não há que se falar em usurpação de função uma vez que o Gerenciamento Intersecretarial tem uma função executiva no âmbito do Poder Executivo, cuja administração cabe ao Prefeito Municipal que tem a prerrogativa de dispor sobre a organização administrativa.

Assim, o projeto não pode prosperar por não se verificar a hipótese do artigo 14, inciso XIII que atribui à Câmara competência privativa para



Câmara Municipal de São Paulo

zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Face ao exposto, opina-se

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

EMENTA: REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS O DECRETO No. 35.664, de 16/11/95, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 11.866, de 13/09/95, QUE INSTITUIU O PLANO DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Apresentado em....: 21/11/1995

Autuado em.....: 21/11/1995 - Processo 02-105/1995

Leitura.....: 21/11/1995, na Sessão Ordinária 345, Legislatura 11-3

Publicado.....: D.O.M. em 23/11/1995, pag 41, col 1

Palavra(s) chave(s): COLEGIADO DE GERENCIAMENTO INTERSECRETARIAL / CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE / DECRETO 35.664/95 / LEI 11.866/95 / PLANO DE ATENDIMENTO A SAÚDE / REGULAMENTAÇÃO / REVOGAÇÃO.

TRAMITAÇÃO:

=====

I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	21/11/1995	I	01/12/1995-15:22	I
I	JUST	I	05/12/1995-10:32	I		I

Comissão(ões) designadas em 21/11/1995:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PDL recebido(a) em: 04/12/1995

Ementa: REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS O DECRETO No. 35.664, de 16/11/95, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 11.866, de 13/09/95, QUE INSTITUIU O PLANO DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Apresentado em....: 21/11/1995
Autuado em.....: 21/11/1995 - Processo 02-105/1995

Leitura.....: 21/11/1995, na Sessão Ordinária 345, Legislatura 11-3
Publicado.....: D.O.M. em 23/11/1995, pag 41, col 1

Palavra(s) chave(s): COLEGIADO DE GERENCIAMENTO INTERSECRETARIAL / CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE / DECRETO 35.664/95 / LEI 11.866/95 / PLANO DE ATENDIMENTO A SAÚDE / REGULAMENTAÇÃO / REVOGAÇÃO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----+	-----+	-----+	I-----+
I ATM I	21/11/1995	I 01/12/1995-15:22	I
I JUST I	05/12/1995-10:32	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 21/11/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PDL recebido(a) em: 04/12/1995

NAO FOI EMITIDO PARECER